

CDHU



00603639

6294

Fls. n.º:

7

Processo:

60.363

TERMO DE ADESÃO E OCUPAÇÃO PROVISÓRIA COM OPÇÃO DE COMPRA - II

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, doravante denominada simplesmente CDHU, devidamente caracterizada no item I do Demonstrativo de Valores da Cláusula Décima Segunda representada por quem de direito, e o(s) Candidato(s) qualificado(s) no item III, doravante denominado(s) simplesmente Candidato(s), firmam o presente TERMO DE ADESÃO E OCUPAÇÃO PROVISÓRIA COM OPÇÃO DE COMPRA, tendo por objeto uma unidade habitacional, obedecidos os atos normativos do Banco Central baixados para o SFH e condições da CEF, na conformidade das cláusulas e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UNIDADE

A CDHU desenvolveu a construção do Conjunto Residencial discriminado no item II, assumindo, desde já, o compromisso de destinar ao(s) Candidato(s) uma unidade residencial especificada no mesmo item II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTO E DO INVESTIMENTO

Para execução do empreendimento habitacional a CDHU utilizou recursos financeiros oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inobstante o disposto no caput da presente cláusula, a CDHU reserva-se o direito de oferecer fonte(s) alternativa(s) de financiamento, na hipótese em que as operações com a CEF estejam temporariamente suspensas, ou mesmo para proporcionar melhor atendimento à população adquirente da casa própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor estimado do preço da unidade é o que consta no item IV expresso em cruzados novos, passível de reajuste, de acordo com as normas convencionadas para o Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE VENDAS E DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

O Contrato de Promessa de Compra e Venda somente será celebrado após aprovação do Plano de Vendas pela CEF, por preço a ser oportunamente apurado.

O Valor da unidade retrocitada, de acordo com o que estipula o item IV, é estimado, sujeito essa estimativa ao reajuste de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA OCUPAÇÃO

Dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contado a partir da data do recebimento das chaves e da res-

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Av Paulista, 2240 - CEP: 01310 - São Paulo - SP Tel.(PABX) 285-1022 Telex 1136456 DESP - BR

1ADPOC-II

pectiva autorização escrita, obriga(m)-se o(s) Candidato(s) a ocupar o imóvel que lhe foi destinado através de sorteio das unidades residenciais pela CDHU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ocupação será concedida a título precário e válida até que seja firmado o Contrato de Promessa de Compra e Venda, o qual disciplinará os termos de transação, quando então, terá início a amortização do financiamento, através das prestações ali convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de ocupação de que trata esta Cláusula, o(s) Candidato(s) pagará(ão) à CDHU, a título de Taxa de Ocupação, o valor que consta do item V, devida a partir da data da autorização da mudança. A CDHU dará comprovante dos pagamentos efetuados pelo(s) Candidato(s) Ocupante(s), a título de Taxa de Ocupação, cujo montante será abatido do preço total da unidade, quando da celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento da obrigação constante do parágrafo anterior importará na perda da posse que lhe for concedida a título precário.

PARÁGRAFO QUARTO: A ocupação que lhe for concedida será pessoal e inusceptível de transferência a terceiros, devendo o(s) Candidato(s) utilizar(em) a unidade residencial apenas para sua residência e de sua família, ficando vedado, portanto, a locação ou mesmo o comodato ou ainda qualquer espécie de gravame sobre o imóvel sob pena da presente opção ficar invalidada, com a consequente perda de posse e das quantias pagas, até então, a título de ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO: O(s) Candidato(s) declara(m) estar(em) ciente(s) e concorda(m) que a taxa a que se refere esta cláusula tem valor meramente estimativo.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor pago a título de Taxa de Ocupação será reajustado de acordo com o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES-CP) ou, de conformidade com os atos normativos relativos a reajustamentos de prestações do SFN, a esse fim, vierem a ser baixados pelo Banco Central.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTA

O(s) Candidato(s) que deixar(em) de pagar, no vencimento, a Taxa de Ocupação de que trata a Cláusula anterior, ficará(ão) automaticamente excluído(s) e, consequentemente, perderá(ão) direito à aquisição da unidade residencial mencionada neste instrumento, caso em que terá de desocupar o imóvel, no prazo referido na Cláusula Oitava, inciso 6, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA E DO ARREPENDIMENTO

É admitida a desistência do(s) Candidato(s) da presente opção, mediante a desocupação do imóvel, caso em que não caberá a devolução das quantias pagas, até então, a título de ocupação. Considerar-se-á desistência, a falta de pagamento de mais de 03(três) taxas de Ocupação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Av Paulista, 2240-CEP: 01310-São Paulo-SP Tel.(PABX) 285-1022 Telex 1136456 DESP-BR

Fis. n.o: 8
Processo: 60.363

Considera-se, também, desistência, a não ocupação do imóvel no prazo referido na Cláusula Quarta, ou seu abandono por qualquer forma constatado.

Nos Termos do Artigo 119 combinado com o Artigo 1095 do Código Civil Brasileiro as partes convencionam o arrependimento quanto aos Termos do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á arrependimento por parte do Candidato Ocupante, além da manifestação expressa, os seguintes eventos:

- a. Não ocupação do imóvel;
- b. O abandono por qualquer forma constatado;
- c. A transferência ou a cessão a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO(S) CANDIDATO(S)

A presente opção será invalidada se, na época da assinatura do Contrato de Compra e Venda, for constatada alteração da situação sócio-econômica do(s) Candidato(s), que demonstre sua incapacidade de fazer (em) face às exigências do Sistema Financeiro da Habitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Além de outras disposições contratuais pertinentes, o presente Termo subordina-se às seguintes condições gerais:

1. O(s) Candidato(s) declara(s) conhecer as especificações do projeto, plantas da unidade, normas de seguro e da Caixa Econômica Federal, com as quais está(ão) de pleno acordo.
2. O(s) Candidato(s) declara(m) sob as penas da Lei e de rescisão do presente Termo, que não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel da Cidade onde se localiza a unidade residencial que ora lhe é atribuída.
3. O presente Termo, de acordo com a Cláusula Primeira, se constitui em direito à aquisição da unidade residencial acima especificada, uma vez cumpridas, pelo(s) Candidato(s), todas as condições e obrigações estipuladas.
4. O(s) Candidato(s), quando autorizado(s) a ocupar a unidade residencial, não poderá(ão) fazer qualquer alteração na mesma, sem prévio e expresso consentimento da CDHU, obrigando-se à conservação e manutenção do imóvel e a trazê-lo sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza.
5. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
6. O(s) Candidato(s) ocupante(s) compromete(m)-se a entregar a unidade residencial a que se refere este Termo, no prazo de 20(vinte) dias, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso se recuse a assinar o Contrato de Promessa de Compra e Venda, no dia e hora designados pela CDHU, ou se for constatada alteração de sua situação sócio-econômica que demonstre incapacidade para fazer frente às exigências da CEF, ou ainda, por qualquer impedimento ou inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas.
7. O(s) Candidato(s) declara(m) aceitar os valores que lhe(s) serão apresentados no Contrato de Pro

nessa de Compra e Venda, fornecidos pela CDHU e/ou CEF e constantes do Plano de Vendas das unidades do conjunto em causa.

8. O(s) Candidato(s) declara(m), sob pena de nada ter(em) a reclamar em tempo algum, de quem que esteja vinculado a esta operação, salvo inobservância do que foi estabelecido, que leu(ram) este documento, entendeu(ram) e que está(ão) de pleno acordo com o preço e as condições da operação pela qual se candidata(m) à aquisição da unidade citada na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

Juntamente com as Taxas de Ocupação o(s) Candidato(s) pagará(ão) os prêmios mensais de seguro do Sistema Financeiro da Habitação, calculados em função do valor estimado da unidade residencial antes mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de sinistro, e nos termos da Apólice de Seguro Habitacional, a seguradora dará cobertura até o valor do preço estimado na Cláusula Terceira e estipulado no item IV, respondendo a CDHU pela diferença entre este e o valor final da unidade residencial, fixado no Plano de Vendas a ser aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF, acrescido das taxas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DO SEGURO

Declara(m) o(s) Candidato(s) ocupante(s) estar(em) ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pela CEF para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) devedor(es) e danos físicos no imóvel objeto deste Termo, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CDHU por escrito. Compromete(m) se Candidato(s), para esse efeito, a dar ciência a seus beneficiários, logo após a assinatura deste Contrato, da existência de seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acorda(m) o(s) Candidato(s), desde já em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do Seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda indicada no item VII, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo da CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS VALORES ESTIMATIVOS

O(s) Candidato(s) reitera(m) a declaração de que está(ão) ciente(s) e concorda(m) que o cálculo do valor da unidade e das taxas de ocupação cobradas são meramente estimativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE VALORES

I - OUTORGANTE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, atual denominação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, anteriormente denominada Companhia de Desenvolvimento de São Paulo-CODESPAULO e, ainda, Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP, conforme alterações estatutárias realizadas em 06/02/81, 22/03/84 e 26/07/89, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob nº 596.784/76, empresa estatal integrante do SFM sediada nesta Capital à Av. Paulista nº 2240, devidamente matriculada na Caixa Econômica Federal sob nº 00041 e inscrita no CGC/MF nº 47.865.597/0001-90

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Av. Paulista, 2240-CEP: 01310-São Paulo-SP Tel.(PABX) 285-1022 Telex 1136456 DESP-BR

Fls. n.º:

Processo:

9

(0.363)

II - CONJUNTO HABITACIONAL.- CATANDUVA BII

Unidade	Quadra	Lote	TAOPC nº
	27	17	

III - CANDIDATO (S)

Nome CLAUDIO BATISTA DE SOUZA			Data de Nascimento 05.02.62	Nacionalidade brasileira
Estado Civil casado	Regime de Bens Com.Parc.Bens	Profissão comerciário	Cart.Identidade - RG 19.968.875	CIC 050.942.538-08
Nome do Conjugue Maria Aparecida Ramos Souza			Data de Nascimento 19.03.62	Nacionalidade brasileira
Nome			Data de Nascimento	Nacionalidade
Estado Civil	Regime de Bens	Profissão	Cart.Identidade - RG	CIC
Nome do Conjugue			Data de Nascimento	Nacionalidade

IV - VALOR DO PREÇO DA UNIDADE (ESTIMADO)

Em NCZ\$ 23.804,79	Por extenso Vinte e três mil, oitocentos e quatro cruzados novos e setenta e nove centavos.
------------------------------	---

V - TAXA DE OCUPAÇÃO

Em NCZ\$ 178,45	Por extenso Cento e setenta e oito cruzados novos e quarenta e cinco centavos.
---------------------------	--

VI - SEGURO

Em NCZ\$ 32,72	Por extenso Trinta e dois cruzados novos e setenta e dois centavos.
--------------------------	---

VII - COMPOSIÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Nome CLAUDIO BATISTA DE SOUZA	850,00	100
Renda Familiar Total	850,00	100
NCZ\$		%

Compromissários casados sob o regime de comunhão parcial de bens, após a lei 6515 de 26.12.77.

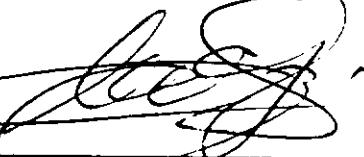
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

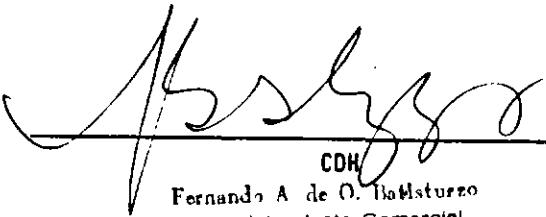
Fica eleito o Foro da sede da CDH, nesta Capital, para a solução de quaisquer questões decorrentes da interpelação ou execução do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados,, firmam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 30 de setembro de 1 989.


Isabel Hitomi Miyacka
CDH
Gerência de Comercialização
Matrícula - 620.8

 CANDIDATO


Fernando A. de O. Battistuzzo
CDH
Superintendente Comercial

 CANDIDATO

TESTEMUNHAS:


Alessandra K. Araújo
RG. 23.660.477.6

ISABEL HITOMI MIYACKA, brasileira, solteira, maior, RG n.º 4.183.376-SSP/SP e CIC n.º 585.712.308/97, procuradora e CELI. PARECIDA DE PAULA, brasileira, solteira, maior, RG n.º 7.698.618-SSP/SP e CIC n.º 763.143.328/34, procuradora, conforme Procuração lavrada no 6.º tabelionato de Notas da Capital, em 18/03/91, livro 1047, fls. 18.


Clarisse G. de Figueiredo
RG. 4.442.739

Fls. n.º:

Processo:

60.363

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE IMÓVEL

CLAUDIO BATISTA DE SOUZA - RG: 19.968.875

declara para os devidos fins, ter recebido o imóvel sítio à quadra e lote abaixo mencionado, no Conjunto Habitacional CATANDUVA B II no Município de CATANDUVA, por força do Termo de Adesão e Ocupação provisória com Opção de compra firmado, em perfeitas condições de habitabilidade, com todas as instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas em funcionamento e sem nenhum problema (aparente) de construção. Fica ciente também, de que quaisquer defeitos provenientes de falhas na execução da construção porventura constatados, deverão ser comunicados à CDH no prazo máximo de dias a contar desta data.

Declara ainda ter recebido, neste ato, duas chaves da sala e duas chaves da cozinha.

1. Chaves;
2. Três fusíveis
3. Um tampão de pia;
4. Um tampão de lavatório;
5. Um tampão de tanque;
6. Uma torneira de pia;
7. Uma torneira de lavatório;
8. Uma torneira de tanque.

Quadra: 27

Lote: 17

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — C D H
Secretaria da Habitação

Av. Paulista, 2240 - CEP: 01310 - São Paulo - SP - Tel.(PABX) 285-1022 - Telex 1136456 DESP-BR

COMUNICADO DE SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL

PIS. N.º:

10

E MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

60.368

Senhor (a) CLAUDIO BATISTA DE SOUZA -RG: 19.968.875

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa. com esta Entidade, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

- a) incêndio;
- b) desmoronamento total;
- c) desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas e outro elemento estrutural;
- d) ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
- e) destelhamento;
- f) inundação ou alagamento.

ATENÇÃO - A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada a esta Entidade. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa.

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

- a) morte, qualquer que seja a causa
- b) invalidez permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação a esta Entidade, do documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V.Sa., ou da Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa., tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo SFH.

Fica, ainda, V.Sa., ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou o estado da invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em expressão da cobertura de invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte agravado.

ATENÇÃO - A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Entidade, até 20 (vinte) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

DATA, 30 SET 1989

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Recebi uma via do presente comunicado,
de cujos dizeres fiquei ciente.





CDHU-SIFHAB
KCOP - 14.3.0
MKCOP9B
CONTA: 725.258.8
Data do Contrato : 30 / 09 / 1989
Taxa de Juros ...: 3,800
Prazo do Contrato: 300

TERMOS DA RENEGOCIAÇÃO

13/12/2001
12.56.32
D050

CLAUDIO BATISTA DE SOUSA
CATANDUVA (SP) - PRO
RUA XV DE NOVEMBRO N.2855
PES/TP CPF: 50942538/08

VALORES DA RENEGOCIAÇÃO

Data de Vencimento ...: 30 / 12 / 2001 Prazo Contrato (novo) :
Saldo Devedor: 9.540,31 Numero da Prestacao ...: 147

Data da Renegociacao.: 31 / 12 / 2001 Prazo Restante: 153
Valor Debido em Atraso: 1.629,74 Periodo Atraso: 02/1997 - 12/2001
Valor do Capital+Juros: 41,75 S/JUROS E C/COPR. MOMET.

VALORES DA PRESTACAO APOS RENEGOCIAÇÃO

Valor Capital+Juros ...: 48,88 Valor da Prestacao: 58,74
Valor Renegociacao ...: 11.170,05 Valor do Bonus ...: 0,00
Operador: WALMIR Valor Liquido: 58,74

Cláudio André Ramon Souza
CLAUDIO BATISTA DE SOUZA

Termos da Renegociacao. Fim. ad.
RG: 19968875 SP



CDHU

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, empresa integrante do SFH, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital à Av. Nove de julho, 4927/4939, neste ato representada na forma ao final estabelecida, de um lado como Promitente Vendedora, adiante designada CDHU, e de outro, doravante denominado(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), o(s) Sr(s) identificado(s) na planilha "Termos da Renegociação", anexa, parte integrante deste instrumento, têm entre si ajustado o presente instrumento particular de alteração de prazo contratual e consolidação de dívida, cujos termos prometem cumprir e respeitar por si, seus herdeiros ou sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - O(s) Promitente(s) Comprador(es) se comprometeu(ram) a adquirir da CDHU, imóvel residencial , pelo contrato, ora alterado, do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável, para todos os efeitos de direito.

II- Pelo referido contrato, o(s) Promitente(s) Comprador(es) se obrigou(aram) , também, dentre outras obrigações assumidas, a pagar as prestações mensais e respectivos encargos.

III- Ocorre que o(s) promitente(es) comprador(es), por circunstâncias alheias à sua vontade, deixou(aram) de pagar, nas épocas próprias à CDHU as prestações vencidas no período indicado na planilha anexa cujo valor reconhece(m) e confessa(m) ser de sua inteira responsabilidade.

IV - Mediante requerimento do(s) Promitente(s) Comprador(es) interessado(s) em cumprir o mencionado contrato, as partes, firma(m) o presente instrumento para consolidar a dívida resultante da incorporação do débito ao saldo devedor, e dilatação do prazo contratual, conforme demonstrado na planilha anexa, a qual o(s) requerente(s) confessa(m) e promete(m) pagar na forma ora avençada.

V- As partes declaram que todas as cláusulas e condições do contrato já referido, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, ficam ratificadas para todos efeitos de direito.

VI - A CDHU é representada, neste ato, por seus diretores e/ou procuradores ao final assinados e devidamente qualificados.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento lavrado em duas vias e rubricada(s) em todas suas folhas, na presença de duas testemunhas também signatárias.

São Paulo, 13 Dezembro de 2001.

CDHU

Flávia Andrade Souza
Promitente comprador
Nome: CARLOS BATISTA DE SOUZA
RG: 19.968.875
N.º conta: 725.258-8

Testemunhas:

Walter Pinto

Bruno
BENEDITO LIMA
portador da dívida
do contrato de compra
e venda acima mencionado
e de suas respectivas
obrigações

Promitente comprador
Nome:
RG:

IZILDA AP. DE GUZZI
RG: 8.628.467
SSP/SP

REPU^ELICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI.



Ademir Mendonça Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

19.333.682

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04/JAN/85

NOME

MARIA APARECIDA RAMOS SOUZA

FILIAÇÃO

Benedito Ramos Filho

Olivia Sabino da Silva

NATURAIS (PAPEL)

Neves Paulista-SP

DATA DE NASCIMENTO

19/MAR/1962

LUGAR DE ORIGEM Catanduva-SP/Catanduva

CC: Lvº. B-14/Fls. 140/Nº 3739

- 04542871860

DELFINO ALVES TITULAR
URGD-ESP 19

ADM. 1.º GRAU DIRETOR

CEP 13.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5.412
Born



ESTADO DE SÃO PAULO

1101-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ma bp

REGISTRO DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO
GERAL

19.968.875

DATA DE
EXPIRAÇÃO

16/jul/85

NOME

CLÁUDIO BATISTA DA SOUZA

FILIAÇÃO

Manoel Batista de Souza

Severina Martins de Souza

VALIDADE:

Maraquara - SP

05/fev/1962

LUGAR DE ORIGEM

Catanduva SP / Catanduva

CC: Evº Bl4/fls140/nº 3739

CPF

Antônio Crisanto Júnior

ASSINATURA DO DIRETOR

ANTÔNIO CRISTIANO
MACHADO - DIRETOR - SP

relo Bo.
IR 98642

CIC

BASCIMENTO

05.02.62

INSCRIÇÃO NO C.R.F.

080 942 533 08

CONTRIBUINTE

CLAUDIO BATISTA DE SOUZA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

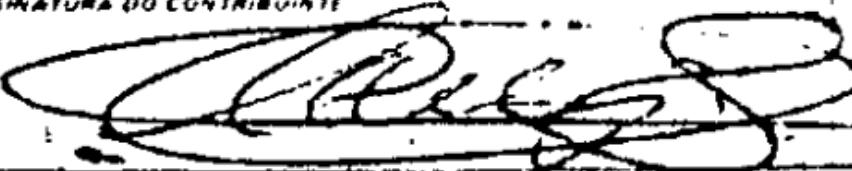
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

A large, handwritten signature is written over a rectangular box. The signature appears to be in cursive script and is positioned horizontally across the center of the box.

Novo Anexo



0603639

CDHU - ENVIO DE ANEXO DE DOSSIÉ

ENVIADO POR: Daniele Silva

18/12/2012 16:00:37

ATUALIZA ETIQUETA: NÃO

CONTA: 7252588

MUTUÁRIO: CLAUDIO BATISTA DE SOUZA

O.S. Nº: 0061992

CAIXA: 6294

SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO/GUARDA

SERVIÇO ESPECÍFICO: NÃO

DESCRIÇÃO:

— MATEC —

Termo de Acordo



00603639

016001731

Página 1 de 1

Companhia de
Desenvolvimento
Habitacional
e Urbano

Termo de Confissão de Dívida

1. Conjunto: 0108.1 - CATANDUVA (SH2 - PRO) Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO NR:2855	2. Conta do Mutuário 7252588		
3. Nome: CLAUDIO BATISTA DE SOUZA			
4. Débito do Acordo: 5.731,19	4.1 Período: 10/2003 A 10/2012	4.2 Quantidade de Prestações: 079	
5. Valor da Parcela: 260,50	5.1 Vecto da 1ª Parcela: 30/11/2012	5.2 Vecto da Últ Parcela: 30/08/2014	5.3 N° de Parcelas: 022

6. Condições Gerais

6.1 Na condição de promissário comprador de unidade habitacional da CDHU, confesso-me devedor das prestações relativo ao período indicado no campo 4.1 e seus respectivos encargos, as quais me obrigo a pagar na forma especificada nos campos 5, 5.1, 5.2 e 5.3.

6.2 Declaro, também, que:

6.2.1 É de meu conhecimento que o valor da parcela, especificado no item 5 foi calculado com a taxa de juros contratual e que será reajustado mensalmente considerando o mesmo percentual de atualização da poupança do dia 01.

6.2.2 O presente termo não tem caráter de novação de dívida, e seu inadimplemento, consiste na falta de pagamento de uma das parcelas acima elencadas, configurará, de pleno direito, infração contratual ensejadora de rescisão do compromisso de venda e compra celebrado com a CDHU.

6.2.3 Em caso de quitação antecipada do acordo será excluída a cota de juros remanescentes.

Sábado, 10 de Novembro de 2012

CDHU

CLAUDIO BATISTA DE SOUZA